



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Nº. 1119

DE 22 de AGOSTO DE 1979

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, desapropriar amigável ou judicialmente, se necessário, diversas glebas de terras.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, se necessário, diversas glebas de terras, que perfazem o total de 23.751,35 (vinte e treis mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), destinados a abertura de vias públicas de acesso ao Distrito Industrial "I" de Cordeirópolis, declarada de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal nº. 525, de 25 de julho de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de terras de que trata o presente artigo, possui as seguintes metragens e proprietários como segue :-

- ÁREA Nº. 1 - Gleba de terras com área de 464,58 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 2 - Gleba de terras com área de 131,10 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 3 - Gleba de terras com área de 126,50 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 4 - Gleba de Terras com área de 192,21 Mts.², proprietário Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 5 - Gleba de terras com área de 114,90 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 6 - Gleba de terras com área de 110,30 Mts.², proprietário Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 7 - Gleba de terras com área de 1.152,80 Mts.², proprietário Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.

continua



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls, 02

- continuação -

- ÁREA Nº. 8 - Gleba de terras com área de 14.206,92 mts².,proprie-
tário Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 9 - Gleba de terras com área de 6.267,80 Mts².,proprie-
tário Claudio Lopes Olvera e Irio Carvalho de Azeve-
do ou Sucessores.
- ÁREA Nº.10 - Gleba de terras com área de 984,24 Mts².,proprietá-
rio Skore Ind. e Com. de Máquinas e Peças Ltda. ou
Sucessores.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura
Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$
10.000,00 (déis mil cruzeiros), para atender as despesas decor-
rentes com a presente lei.

ARTIGO 3º - O crédito especial de que trata o artigo
2º da presente lei, será coberto com o Superávit Financeiro do
exercício de 1978.

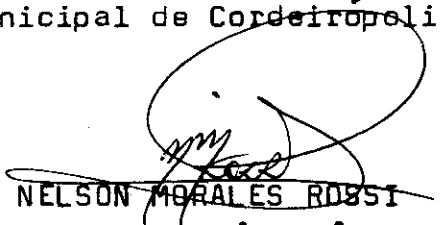
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmen-
te a Lei Municipal nº. 1112, de 04.04.1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 22 DE AGOS-
TO DE 1979.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22
de agosto de 1979.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -